



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.000446/2026-66**

Interessado: **NUNO CARLOS COELHO DIAS RODRIGUES**

1. Trata-se de recurso apresentado por Nuno Carlos Coelho Dias Rodrigues em face do Auto de Infração nº 1348_01368_2025, lavrado pela ultrapassagem do prazo de estada em território nacional por 121 dias.

2. Consta dos registros que, embora o interessado afirmar ter tentado regularizar sua situação migratória, não houve deferimento de autorização de residência até a data de sua saída, inexistindo qualquer protocolo válido ou efeito suspensivo que interrompesse o cômputo do prazo de permanência. Assim, o excedente de estada permaneceu irregular durante todo o período, configurando plenamente a infração prevista na legislação.

3. A multa aplicada observou o valor mínimo legal, correspondente a R\$ 5,00 por dia, não havendo margem para redução ou cancelamento. Dessa forma, a autuação foi corretamente lavrada e permanece plenamente válida.

4. Diante do exposto, **INDEFIRO** o recurso apresentado, mantendo-se integralmente o **Auto de Infração nº 1348_01368_2025** e o valor da multa correspondente.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA

Agente de Polícia Federal

Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 28/01/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144456839&crc=C463D6B6.

Código verificador: **144456839** e Código CRC: **C463D6B6**.